

O DIREITO E O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Liliane Pereira Melo da Silva¹

Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

RESUMO: A violência e maus-tratos contra os animais é um tema que tem mobilizado a sociedade brasileira. O crescimento no número de denúncias acompanha uma mudança de postura da população em relação a esses crimes. Em vista disso, este trabalho tem por objetivo analisar a violência contra os animais domésticos a partir da legislação brasileira. Para isso, realiza uma revisão bibliográfica e parcialmente o uso do método descritivo-explicativo. Concluiu-se que embora essa temática tenha ganhado significativa importância na sociedade brasileira, a legislação encontra-se desatualizada, uma vez que diversos Projetos de Lei que visam conferir maior segurança e proteção aos animais ainda encontram-se em fase de tramitação. Na sua contramão, observou-se que os Estados têm publicado Códigos de Bem-Estar Animal, onde busca-se suprir a ausência de uma legislação federal que dê conta desse novo contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos dos animais domésticos. Violência contra os animais. Maus-tratos contra animais.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra os animais domésticos tem crescido a números alarmantes no Brasil, o que fez aumentar o número de denúncias de casos de violência e maus tratos. Embora não exista um dado geral relacionado ao número de denúncias no Brasil, pode-se destacar o crescimento desses casos via Secretarias de Segurança Pública dos Estados.

De acordo com Lisboa (2022), somente no estado de Minas Gerais, em 2021, foram registrados 1.425 casos, contra 634 casos em 2020. Paralelamente, o levantamento feito pelo portal G1 (2022) demonstrou que foram registrados, em 2021, 16.042 casos de maus-tratos e violência contra os animais no Estado de São Paulo, contra 13.887 casos em 2020.

A ausência de uma sistematização do cenário da violência e dos maus-tratos contra animais domésticos no Brasil não discrimina as informações levantadas junto aos estados. Nesse contexto, pode-se aferir que esses casos têm apresentado significativo aumento, o que

¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia - GO. E-mail: lilianejoelmo12@gmail.com.

² Mestre em Direito e Doutora em Educação. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

pode estar atrelado a uma preocupação maior com o bem-estar dos animais, mas também uma tomada de consciência por parte da população (HAMMERSCHMIDT, 2017).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, buscou atualizar a política nacional de defesa da fauna e da flora brasileira, apresentando conjuntamente os mecanismos de repressão e regulação da relação entre o homem e a natureza. Em relação a temática da violência e dos maus-tratos aos animais, a referida lei traz, em seu art. 32º, que “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (BRASIL, 1998) é passível de prisão e multa.

Embora a Lei nº 9.605/98 tenha representado um importante avanço na política de proteção dos animais contra a violência e os maus-tratos, verifica-se que esses atos estão enraizados na cultura brasileira, o que exige não somente uma reformulação da política de educação ambiental – conforme prevê o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 -, mas também um aprimoramento da legislação que visa proteger esses animais (BRASIL, 1988; DINIZ, 2018).

Conseqüentemente, em 2020, foi publicada a Lei nº 14.064, que busca inserir no Art. 32 da Lei nº 9.605/98 um agravante para casos onde a violência e os maus-tratos são impetrados contra gatos e cachorros. Para tanto, este trabalho tem por objetivo analisar a violência contra os animais domésticos a partir da legislação brasileira. Como objetivos específicos, pretendeu-se realizar uma recapitulação histórica aos animais domésticos, avaliar os mecanismos de proteção a esses animais e discorrer sobre a legislação brasileira referente à proteção dos animais domésticos.

Esse trabalho justifica-se pela necessidade de compreender a temática da proteção a violência e aos maus-tratos contra os animais na legislação brasileira, de modo que possa auxiliar em uma conscientização da população acerca da importância das denúncias e as implicações que estes atos assumem no ordenamento jurídico brasileiro. Outrossim, torna-se importante aprofundar as discussões relativas a essa temática do ponto de vista da pesquisa jurídica, uma vez que essa temática tem despertado maior interesse por parte da sociedade brasileira.

2 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e o método explicativo-descritivo. Conforme conceituam Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa

bibliográfica destina-se a análise de materiais publicados, sendo eles, em sua maioria, livros, artigos, revistas, jornais, entre outros.

Nesse ínterim, são utilizadas publicações realizadas em Língua Portuguesa, publicadas entre 2015 e 2022. O levantamento bibliográfico foi feito utilizando as seguintes palavras-chave: Maus-tratos contra animais, Violência contra os animais. Direito e proteção aos animais domésticos. Como ferramenta, recorreu-se ao portal Google Acadêmico, Biblioteca Jurídica Online e o *Scientific Electronic Library Online*.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

O crescimento de denúncias de maus-tratos e violência contra os animais não está diretamente associado a um crescimento no número de casos. Segundo Hammerschmidt (2017), a violência e os maus-tratos contra animais domésticos é uma prática que está enraizada na cultura brasileira e que se manifesta, por exemplo, em uma perspectiva de disciplinamento dos animais, entre outros fatores.

Compartilhando dessa premissa, KuKul (2017) demonstra que o crescimento no número de denúncias está associado, sobretudo, à uma mudança de comportamento e de consciência por parte da população. Nos últimos anos, e em especial a partir do desenvolvimento tecnológico e científico, a questão dos animais domésticos se ampliou.

Seja uma mudança nas espécies de animais domésticos ou nas formas de cuidado, os animais domésticos passam a fazer parte da vida e das relações sociais dos indivíduos. Esses cuidados, por sua vez, têm despertado uma maior preocupação com o bem-estar dos animais e uma ação social contrária à violência e maus-tratos contra os animais (REGIS; SILVA, 2019).

Em 1978, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no qual determina, em seu Art. 3º, que “nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis” (ONU, 1978). Embora a carta da ONU tenha representado um avanço no direito internacional referente a proteção animal, destaca-se que no Brasil a proteção animal contra a violência e os maus-tratos surge, pela primeira vez, a partir do Decreto 16.590, de 1924, que passou a proibir a prática de corridas de touros, brigas de galo e outros jogos que envolvam a violência contra os animais (BRASIL, 1924).

No decorrer do século XX, verifica-se uma série de legislações nacionais referentes ao combate à violência e aos maus-tratos contra os animais. Em 1934 é publicado o Decreto nº 24.645/34, que lançou a estratégia nacional de combate aos maus-tratos contra os animais. O

art. 3º do Decreto nº 24.645/34 buscou tipificar os conceitos de maus-tratos e violência de forma abrangente, uma vez que permitisse que esses casos fossem combatidos de forma transversal (BRASIL, 1934).

A promulgação do Código Penal de 1940 não deu continuidade a esse processo de combate a violência e os maus-tratos contra os animais, uma vez que se manteve restrita a regular a relação entre o homem e a natureza a partir da noção de propriedade. Essas mudanças jurídicas contribuíram para um afastamento da temática de proteção dos animais do ordenamento jurídico brasileiro, mesmo com os significativos avanços a que esta foi submetida na primeira metade do século XX (TEIXEIRA, 2017).

Com o período de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil defrontou-se novamente com a temática da proteção animal contra a violência e os maus-tratos. Acompanhando as discussões que ocorriam em âmbito internacionalista, o constituinte deu a seguinte redação ao Art. 225 da carta constitucional, especificamente os incisos VI e VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

A perspectiva impressa na Constituição Federal de 1988 favoreceu não somente uma inserção do Brasil nas discussões relacionadas à proteção animal e ambiental, mas possibilitou também uma reestruturação da política de proteção contra a violência e maus-tratos.

Com isso, em 1998, é promulgada a Lei nº 9.605, que buscou discutir a política de proteção ambiental no Brasil. Conforme mencionado anteriormente, a referida norma introduziu na temática dos crimes contra o meio ambiente “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (BRASIL, 1998).

Embora a política de proteção aos animais faça parte do desenvolvimento histórico do ordenamento jurídico brasileiro, Alegro *et al.* (2021) consideram que por muito tempo essa temática foi ignorada. Em 2007 foi apresentado o Projeto de Lei nº 215, que visava a criação do Código Federal de Bem-Estar Animal, onde disciplinava-se sobre o combate a violência e maus-tratos aos animais. O referido projeto, de autoria do ex-deputado Ricardo Trípoli,

encontra-se em tramitação e aguarda a criação de comissão especial para apreciação da matéria (XAVIER, 2021).

De acordo com Xavier (2021), a proteção e segurança animal são temas de 52 projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. Esses projetos demonstram a importância que o bem-estar animal ocupa na sociedade brasileira e que reverbera uma mudança de consciência em relação à proteção e segurança dos animais domésticos no Brasil.

Em 2020, foi promulgada a Lei nº 14.064, que inseriu um agravante na pena prevista para os casos de maus-tratos quando é cometido contra cães e gatos. A promulgação da referida lei acompanha um processo de mobilização social, em virtude do caso de um cachorro da raça *pitbull*, que teve suas patas arrancadas mediante instrumento cortante (MENDONÇA, 2021).

4 CONCLUSÕES

Este trabalho não está concluído, pelo contrário, encontra-se em estágio de investigação e pesquisa. Entretanto, pode-se observar que a temática da proteção aos animais, em especial contra a violência e os maus-tratos, é um processo que está presente desde 1924, tendo momentos de maior e menor efetividade.

A promulgação da Constituição de 1988 permitiu rediscutir a política ambiental brasileira, o que permitiu atualizar as discussões jurídicas referentes à proteção dos animais em um espectro mais amplo, o que contemplou também os animais domésticos. Com a publicação da Lei nº 9.605/98 foi tipificado o crime de maus-tratos contra os animais, o que se constituiu um pilar importante na proteção contra essas violências.

Embora essas legislações sejam mecanismos importantes para a proteção dos animais, observa-se que encontram-se desatualizadas, uma vez que o debate social em relação a essa temática evoluiu de sobremaneira nos últimos anos. Diversas propostas legislativas buscam ampliar essa proteção e segurança, mas ainda carecem de análise e votação no parlamento.

A promulgação da Lei nº 14.064/20, que introduziu agravantes em casos de maus-tratos contra animais, representou um avanço nessa discussão. Além disso, em 2021, o Estado de Goiás publicou o Código de Bem-Estar Animal, o que inaugurou uma política estadual de proteção animal na ausência de uma legislação federal.

REFERÊNCIAS

- ALEGRO, Bruna *et al.* Abandono e maus tratos aos animais. **Revista Agroveterinária do Sul de Minas**, v. 3, n. 1, 2021.
- BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de Setembro de 2020. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm Acesso em: 28 ago. 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Brasília, **Diário Oficial da União**, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Rio Janeiro, **Diário Oficial da União**, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm Acesso em: 26 Ago. 2022.
- BRASIL. Decreto 16.590 de 10 de Setembro de 1924. Rio de Janeiro, **Diário Oficial da União**, 1924. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-norma-pe.html>. Acesso em: 26 ago. 2022.
- DINIZ, Maria. Ato de crueldade ou de maus tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 1, 2018.
- ESTADO DE GOIÁS (BRASIL). Lei nº 21104 de 23 de Setembro de 2021. Goiânia, **Diário Oficial do Estado**, 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104344/lei-21104. Acesso em: 27 ago. 2022.
- FARIA, Luiz Antônio de *et al.* **Guia para trabalhos acadêmicos**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2017.
- G1. Denúncias de maus-tratos a animais crescem 15,6% em 2021, em SP. **G1 SP**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/10/denuncias-de-maus-tratos-a-animais-crescem-156percent-em-2021-em-sp.ghtml>. Acesso em: 26 Ago. 2022.
- HAMMERSCHMIDT, Janaina. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. Tese (Doutorado em Ciências Veterinárias) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.
- KUKUL, Ivandro Marcelo *et al.* Maus tratos aos animais: A análise da constitucionalidade das festas de rodeio. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 1, 2017.
- LISBOA, Stéphanie. Cresce o número de denúncias e registros de maus-tratos a animais. **Diário do Aço**, 2022. Disponível em: <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0097603-cresce-o-numero-de-denuncias-e-registros-de-maustatos-a-animais>. Acesso em: 26 ago. 2022.

MACHADO, Humberto. **Guia prático para trabalhos acadêmicos monográficos e TCC's**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2014.

MENDONÇA, Ana. Sansão, o cão que inspirou lei contra maus-tratos, volta a andar. **Estado de Minas**, 2021. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/05/interna_gerais,1243638/sansao-o-cao-que-inspirou-lei-contra-maus-tratos-volta-a-andar-veja.shtml. Acesso em: 25 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos dos animais**. Bruxelas: Unesco, 1978. Disponível em:

<https://www.mamiraua.org.br/pdf/e9b4b78d53d8ade06367be893d9bd826.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2022.

REGIS, Arthur; SILVA, Rayane. Análise da temática dos maus-tratos aos animais. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 1, n. 2, 2019.

TEIXEIRA, Karen. Maus-tratos de animais: uma proteção simbólica na Lei de Crimes Ambientais. **Justiça & Sociedade**, v. 2, n. 1, 2017.

XAVIER, Luiz. Proteção e segurança animal são temas de 52 projetos em tramitação na Câmara. **Agência Câmara de Notícias**, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/840907-protacao-e-seguranca-animal-sao-temas-de-52-projetos-em-tramitacao-na-camara/>. Acesso em: 25 ago. 2022.